

Fis. n.º 2	CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 635190	MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Número

Data

Rubriques

1382 3/12/90

[Assinatura]

PROTOCOLO

3 DE DEZEMBRO DE 1.990

*DESEJACH
A(s) Faz
Justica e Educacão
Junho de 1990
S. Sessão
Presidente*

PROJETO DE LEI

139

DE

3 DE DEZEMBRO DE 1.990

Dispomdo sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 11 de dezembro de de 1.990, Projeto de Lei _____ de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Secção I- Da Criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Secção II- Da Competência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

Artigo 2º- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União.

II- registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções / do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Fls. n.º 3

Proc. 635/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI _____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 1.990

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.990.

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin

Vereadora

Fls. n.º 4
Proj. 635 90 fto

PROCESSO N.º 635/90

PROJETO DE LEI N.º 139/90

Recebimento para estudo e parecer em 04/12/1990 com o prazo de 30 dias vencível em 28/12/1990 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Jorge
PRESIDENTE
Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1990 com o prazo de 30 dias vencível em 28/12/1990 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Italo
PRESIDENTE
Comissão de *Educação*

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1990 com o prazo de 30 dias vencível em 28/12/1990 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Join
PRESIDENTE
Comissão de *Educação*

Recebido para analise e parecer Mu.º 635/90 Vencível Profº Rinaldo Ferreira com prazo de 15 dias vencível em 8/12/90 Sala das Comissões em

Jorge
11/12/1990

Designo REANALISAR PRESENTE MATERIA O VEREADOR Italo Magalhães com prazo de 15 dias vencível em 8/12/90 Sala das Comissões em

Italo
11/12/1990

Recebido para analise e parecer Mu.º 635/90 Vencível Nelson Gonçalves com prazo de 15 dias vencível em 8/12/90 Sala das Comissões em

Nelson
11/12/1990

APROVADO
Discussão por
12 de 1990 Extraordinária
Presidente
Em Sessão de 11 de

APROVADO
Discussão por
12 de 1990 Extraordinária
Presidente
Em Sessão de 11 de



Câmara Municipal de Mococa

139/90
Fls. n.º 5
Proc. 635 190

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER :-

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 139/90

INTERESSADO:- NEIDE FALARINE BEDIN

RELATOR :- REINALDO FERRACIN

ASSUNTO :- Dispondo sobre a criação do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Prof. Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1.990

Dr. Sergio Tadeu

Dr. José Eduardo M. Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa

D-138-8
Fls. n.º 6
Proc. 635 190 101

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 139/90

INTERESSADO:- NEIDE FALARINE BEDIN

RELATOR :- ITALO MAZIERO

ASSUNTO :- DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Dr. Jair Rotta

Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

P-139/90
Fls. n.º 4
Proc. 635/90

COMISSÃO DE: *Educação e Saúde*

PARECER :-

REFERÊNCIA :- PROJETO?DE LEI Nº.139/90

INTERESSADO:- NEIDE FALARINE BEDIN

RELATOR :- NELSON ESPANHA

ASSUNTO :- Dispondo sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Nelson Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1990

Dr. Jair Rotta

Dr. José E. M. Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 635/90

ref. Of. 537/90-CM.

Mococa, 14 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.128/90 - Projeto de Lei nº.135/90

AUTÓGRAFO Nº.129/90 - Projeto de Lei nº.138/90
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.130/90 - Projeto de Lei nº.139/90
(autoria da Vereadora Neide Falarini).

AUTÓGRAFO Nº.131/90 - Projeto de Lei nº.144/90
(autoria do Vereador Natalisso Pazote).

AUTÓGRAFO Nº.132/90 - Projeto de Lei nº.145/90
(Aprovado com Emenda Supressiva).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 635-190

AUTOGRAFO Nº. 130 DE 1.990

Projeto de lei nº.139/90

Dispondo sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 11 de dezembro de 1.990, Projeto de lei nº.139/90, de autoria da Vereadora Neide Falarine Bedin e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Seção I- Da Criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

Artigo 1º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Seção II- Da Competência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

Artigo 2º- Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela União.

II- registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções / do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 635/90

Fla,2

Artigo 4º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de dezembro de 1990.

Dr. João Batista Rotta

Presidente

Nelson Alves

Secretario